



**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3 E OUTRAS AVENÇAS (“CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO”)**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado:

Sita SCCVM S/A, com sede na Cidade de **Rua Rio Grande do Norte, 988 – Funcionários – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.130-135**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.315.359/0001-50**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “CONTRATADO”; e o cliente devidamente qualificado na ficha cadastral, signatário do formulário de anuência preenchido para a contratação dos serviços abaixo indicados, doravante denominados em conjunto “PARTES” ou individualmente “PARTE”;

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela B3 e Outras Avenças (o “**Contrato**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I – Dos Serviços de Custódia e Sub-custódia de Ativos**

1.1 Pelo presente contrato o Cliente estabelece com a Corretora prestação de serviços de sub-custódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, sobre operações de intermediação realizadas pelo Cliente, por intermédio da Corretora, nos mercados **à vista, à termo, de opções e futuros** administrados pela B3, incluindo Tesouro Direto e mercado de balcão organizado.

1.2 O Cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do agente de sub-custódia;

1.3 O Cliente exonera a B3 de qualquer responsabilidade caso o agente de sub-custódia deixe de cumprir as obrigações contraídas com seu Cliente, não importando as razões do descumprimento;

1.4 O agente de sub-custódia se obriga a notificar o Cliente, na forma do disposto no “regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da B3, ao qual desde já adere e dá ciência, posto que presente encontra-se no site da Corretora, de sua intenção de cessar o exercício da atividade Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o Cliente;

1.5 Serão estendidas ao Cliente, as medidas que tiverem sido aplicadas pela B3 à Corretora, em decorrência da sua atuação; e o Cliente autoriza que o agente de sub-custódia implemente, quando for solicitado, o mecanismo de bloqueio de venda;

1.6 Estabelecem as Partes que a custódia dos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da B3, e das demais câmaras de liquidação e custódia nas quais a Corretora atue por conta e ordem do Cliente (“Câmaras de Liquidação e Custódia”).

1.7 Declara o Cliente ter pleno conhecimento de que são signatárias a Corretora e a B3 do “Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela B3”, disponível para consulta no site da Bolsa ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), assim como as demais normas e procedimentos de liquidação e custódia das câmaras dos mercados nos quais a Corretora venha a atuar por conta e ordem do Cliente aceitando expressamente todas as referidas disposições, normas e procedimentos.

1.8 A Corretora é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das Câmaras de Liquidação e Custódia.





1.9 A Corretora abrirá uma sub-conta dentro de cada conta principal mantida junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para tanto, de um código específico por ela gerado.

1.10 Fica estabelecido e de pleno conhecimento de que as subcontas referidas na Cláusula 1.9 acima, abertas em seu nome junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pela Corretora.

1.11 Obriga-se a Corretora manter o controle das posições custodiadas, relativamente aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros componentes da carteira do Cliente.

1.12 Será de responsabilidade do Cliente perante a Corretora, tudo o que concerne aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros sub-custodiados na Corretora, inclusive por toda e qualquer demanda incidente sobre estes.

1.13 A Corretora não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo Cliente decorrentes da não entrega de documentação em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros subcustodiados.

## **CAPÍTULO II- Da Intermediação de Compra e Venda de Ativos**

As ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros negociados na Bolsa, junto aos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, bem como no mercado de balcão, serão realizadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, expedidos pelas autoridades competentes, notadamente a Bolsa, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, assim como a Regras e Parâmetro de atuação da Corretora, como também os usos, práticas e costumes adotados e aceitos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, especialmente no que diz respeito ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

2.1 As partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação do Participante observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

2.2 Por motivos de ordem prudencial, o Participante poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do Cliente, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

2.3 Obriga-se a Corretora manter em seu poder cadastro em nome do Cliente, nos termos da legislação pertinente e o Cliente deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o Participante, conforme aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

2.4 O Cliente obriga-se a manter e a suprir a conta mantida no Participante, observados os prazos por ele estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações. Obriga-se o Cliente a recompor sua conta quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela Corretora e/ou pela Bolsa, nos prazos e formas por elas estabelecidos. A Bolsa, por seu turno, não está obrigada a restituir ao Cliente eventuais excedentes de margem de garantia percebidos na vigência das operações, efetuadas no âmbito do presente Contrato, ao passo que a Corretora o fará em caso de necessidade de satisfação de débitos pendentes.

2.5 Declara o Cliente que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

2.6 Declara o Cliente ter conhecimento do disposto na instrução CVM nº 505 e 506 de 27 de setembro de 2011 e alterações posteriores, do Código de Ética e das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora, do Código de Conduta da B3, das normas referentes ao MRP - Mecanismo de Ressarcimento de prejuízos, e das normas operacionais editadas pelas B3; (disponíveis em [www.sita.com.br](http://www.sita.com.br) ou [www.bovespasupervisaomercado.com.br](http://www.bovespasupervisaomercado.com.br));

